

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 115/88/M

de 4 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 15 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Meios de transporte terrestres», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

750 000 selos da taxa de	\$ 0,20
750 000 selos da taxa de	\$ 0,50
250 000 selos da taxa de	\$ 3,30
100 000 selos da taxa de	\$ 5,00
40 000 blocos filatélicos @	\$ 7,50

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 116/88/M

de 4 de Julho

As especiais características da IOM justificam a adopção dum símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A Imprensa Oficial de Macau é autorizada a utilizar o logotipo cujo modelo anexo faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

ANEXO



- letras a cinzento-escuro (preto + azul «reflex» + branco)
- filetes a vermelho (amarelo + vermelho)

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/88

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), determino:

1. É exonerada a dr.ª Maria Amélia Nunes Oliveira Santos do exercício de funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.», com efeitos contados a partir de 30 de Junho de 1988.

2. É nomeada delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» a dr.ª Maria Leonilda da Silva Araújo, com efeitos contados a partir de 1 de Julho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 68/GM/88

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária